

3.2 — Considera-se matéria fundamental na avaliação da estética e integração dos edifícios a respectiva volumetria, composição e cor dos elementos de fachada. Neste sentido, as novas propostas deverão integrar-se com a edificação preexistente.

3.3 — A verificação de elementos dissonantes em edifícios existentes implica a respectiva eliminação ou alteração.

3.4 — A integração no programa de incentivos não invalida os procedimentos de licenciamento ou autorização e a necessária informação/consulta das entidades de tutela, em todos os casos considerados abrangidos.

3.5 — Além da regulamentação geral aplicável as propostas deverão integrar-se nas condições técnicas previstas no Regulamento de Salvaguarda do Centro Histórico de Pedrógão Grande.

Artigo 5.º

Apoios

1 — Os apoios previstos neste programa são concedidos pela Câmara Municipal e têm carácter de complementaridade ao auto-financiamento.

2 — É condição de atribuição dos apoios previstos no número anterior a apresentação de candidatura à Câmara Municipal de Pedrógão Grande e respectiva aprovação por parte desta.

3 — O montante de apoios financeiros a conceder para o desenvolvimento do programa será delineado anualmente no orçamento e plano de actividades da Câmara Municipal de Pedrógão Grande.

Artigo 6.º

Apoios técnicos

A Câmara Municipal de Pedrógão Grande, através das suas estruturas, concede apoio técnico para a identificação das necessidades de intervenção.

Artigo 7.º

Apoios financeiros

1 — Os apoios assumem a forma de subsídio não reembolsável.

2 — O subsídio não reembolsável poderá ir até 50% do montante das despesas elegíveis, não podendo, porém, exceder o valor de € 1250 em cada um dos subprogramas.

3 — Para efeitos de cálculo do apoio financeiro previsto neste artigo, são consideradas como máximos os seguintes valores:

Subprograma 1:

- a) Rebocos — € 7/m²;
- b) Pintura — € 5/m²;
- c) Limpeza de cantarias — € 5/m²;
- d) Portas exteriores — € 165/m²;
- e) Janelas exteriores — € 90/m²;
- f) Recuperação de cobertura e beirados — € 21/m²;
- g) Recuperação de caleiras e tubos de queda — € 7/ml.

Subprograma 2:

- a) Construção de casa de banho (por metro quadrado de pavimento) — 210/m²;
- b) Recuperação de casa de banho (por metro quadrado de pavimento) — € 150/m²;
- c) Beneficiação de cozinhas (por metro quadrado de pavimento) — € 168/m²;
- d) Instalação eléctrica (por ponto de luz ou tomada) — € 18/unidade;
- e) Recuperação de pavimentos em ruína:
- i) Substituição do pavimento e estrutura — € 45/m²;
- ii) Substituição do pavimento — € 24/m².

4 — Os valores máximos definidos no número anterior do presente artigo são anualmente actualizados, tendo em conta o referencial de inflação para esse ano.

Artigo 8.º

Apoios concedidos

Os apoios concedidos ao abrigo do presente Regulamento não serão acumuláveis com outros apoios estatais ou de programas comunitários (UE).

Artigo 9.º

Duração das obras

As obras devem ser iniciadas no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento da aprovação da candidatura e devem ser concluídas no prazo máximo de nove meses a contar da mesma data, salvo em casos devidamente justificados e aceites pela Câmara Municipal de Pedrógão Grande.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor, 15 dias úteis após a publicação no *Diário da República*.

2611061721

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

Edital n.º 976/2007

Desafectação do domínio público para o domínio privado do município

António Luís da Paixão Melo Borges, vice-presidente da Câmara Municipal de Ponta Delgada, faz saber, de acordo com o estipulado na alínea v) do n.º 1 do artigo 68.º e do disposto no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que a Assembleia Municipal de Ponta Delgada, em sessão ordinária realizada no dia 27 de Setembro de 2007, mediante proposta da Câmara Municipal em sua reunião ordinária de 3 de Setembro de 2007, aprovou a desafectação do domínio público para o domínio privado do município da área de 3526,40m², sita no Largo de São João, actualmente designado por Largo do Dr. Francisco Luís Tavares, da freguesia de São Sebastião, a confrontar a norte a Rua de São João, a sul a Rua do Dr. Francisco Machado de Faria, a nascente novo arruamento e a poente o Teatro Micaelense e a Rua de António Joaquim Nunes da Silva, devidamente identificada na planta que se anexa.

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos locais do costume e publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

15 de Outubro de 2007. — O Vice-Presidente da Câmara, *António Luís da Paixão Melo Borges*.



CÂMARA MUNICIPAL DA RIBEIRA GRANDE

Aviso n.º 21 997/2007

Torna-se público que, por despacho do signatário de 25 de Outubro de 2007, e nos termos da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, aplicada à administração local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, nomeio no cargo de direcção intermédia do 2.º grau do lugar de chefe de divisão de Acção Social, Cesaltina Paula Câmara Garcia Almeida.

25 de Outubro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Ricardo José Moniz da Silva*.

2611061297